DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL n° 38
DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A RECONDUÇÃO AO EMPREGO PÚBLICO, READAPTAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente nos termos dos incisos V e VIII, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as disposições do § 13 do artigo 37 da Constituição Federal e § 2° do artigo 24 da Lei nº 8.112/1990 - Estatuto dos Servidores Público Federais.

CONSIDERANDO a existência de perícia médica oficial da Prefeitura, conclusiva quanto a necessidade de readaptação do servidor municipal.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Procuradoria Jurídica à readaptação do servidor público **SAMY ROGÉRIO LIZIERO** nas funções do emprego público de "**serviços gerais e administrativos**".

CONSIDERANDO ainda, que apesar da reeleição e posse no cargo eletivo de vereador, o servidor público **SAMY ROGÉRIO LIZIERO,** formulou pedido de retorno ao exercício do seu emprego efetivo junto ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica revogada a Portaria n° 60, de 09 de março de 2022, que concedeu o afastamento do servidor **SAMY ROGÉRIO LIZIERO** de suas funções de "coletor de lixo", sem prejuízo de seus vencimentos, para o exercício do cargo eletivo de **VEREADOR** no Município de Torrinha.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 2° - Fica o servidor **SAMY ROGÉRIO LIZIERO,** reconduzido ao emprego público de "coletor de lixo".

Artigo 3° - Fica readaptado o servidor público municipal **SAMY ROGÉRIO LIZIERO** (Matrícula n° 798), nas funções do emprego público de **"Zelador Público",** a partir de ***23 de janeiro de 2025***.

Artigo 4° - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a inspeção médica oficial da Prefeitura, a fim de se verificar a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao emprego público de origem.

Artigo 5° - O servidor ora readaptado, exercerá as atribuições do emprego público de **"Zelador Público",** mediante observância das normas específicas que a regem, tais como, horário e jornada de trabalho, de subordinação hierárquica, dentre outras; e, ficará lotado no **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, ENGENHARIA, URBANISMO E SANEAMENTO BÁSICO**, para o exercício de suas atribuições na **GARAGEM MUNICIPAL**.

Artigo 6° - A readaptação não acarretará redução nem aumento de vencimentos.

Artigo 7° - A readaptação poderá ser interrompida a qualquer tempo, após nova reavaliação médica, a pedido do servidor ou da chefia imediata, caso ocorra melhora no estado físico do servidor.

Artigo 8° - Fica o responsável pela Divisão de Recursos Humanos autorizado a proceder as devidas anotações nos livros e registros da Prefeitura.

Artigo 9° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 21 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA MUNICIPAL N° 39
DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

DETERMINA A IMPLANTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que transitou em julgado a r. sentença prolatada nos autos da Ação Trabalhista (ATOrd n° 0010898-26.2021.5.15.0024), promovida em desfavor do Município de Torrinha.

CONSIDERANDO ainda, que nos autos da ação anteriormente citada, foi imposto ao Município de Torrinha o cumprimento de obrigações de fazer, sob pena de aplicação de multa diária.

CONSIDERANDO também, que segundo o artigo 5° da Lei Complementar Municipal n° 33, de 21 de dezembro de 2020, "vencimento" é a retribuição pecuniária básica, fixada por meio de lei e paga mensalmente ao servidor público no exercício de seu emprego ou função.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica determinada, a implantação em folha de pagamento, a favor da servidora **LUCIANA GRAEL** (Matrícula n° 806), do vencimento mensal de R$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente ao piso nacional do magistério.

Artigo 2° - Fica determinada, a adequação da proporcionalidade da jornada semanal da servidora que trata o artigo anterior, estabelecida entre as horas-aulas trabalhadas com atividade em classe e extraclasse, conforme comando legal do artigo 2°, § 4° da Lei Federal n° 11.738, de 16 de julho de 2008, observando-se o limite semanal de 26 (vinte e seis) horas e 40 (quarenta) minutos com atividade em classe e o limite semanal de 13 (treze) horas e 20 (vinte) minutos com atividades extraclasse.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-000 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 3° - Fica o responsável pela Divisão de Recursos Humanos autorizado a proceder as devidas anotações nos livros e registros da Prefeitura.

Artigo 4° - Os efeitos desta Portaria retroagirão a 13 de dezembro de 2024.

Artigo 5° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 21 de janeiro de 2025.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.